



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Escrivania Cível de Itaguatins**

Rua Deocleciano Amorim, 760 - Bairro: Vila Lausa Maria - CEP: 77920-000 - Fone: (63)3142-1410 - Email: civellitaguatins@tjto.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000167-12.2017.8.27.2712/TO**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RÉU:** ANTONIO JAIR ABREU FARIAS

**CERTIDÃO**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins de direito, inclusive para fins eleitorais, após detida e pormenorizada consulta aos autos do processo eletrônico em trâmite nesta 1ª Escrivania Cível e no sistema processual e-Proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o que segue:

**1. DADOS DO PROCESSO**

**Número dos Autos:** 0000167-12.2017.8.27.2712.

**Classe Processual Originária:** Ação Civil de Improbidade Administrativa.

**Classe Processual Atual (Retificada):** Ação Civil Pública (Procedimento Comum).

**Data da Distribuição:** 16 de fevereiro de 2017.

**Órgão Julgador:** 1ª Escrivania Cível de Itaguatins/TO, processo originário da extinta Comarca de Axixá do Tocantins/TO, redistribuído por força da Resolução nº 99/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Evento 31).

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**Réu:** ANTÔNIO JAIR ABREU FARIAS (CPF nº 343.790.533-34).

**Interessado / Litisconsorte Cientificado:** MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

**2. OBJETO DA AÇÃO**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Escrivania Cível de Itaguatins**

Trata-se, originariamente, de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** em face de **Antônio Jair Abreu Farias**, ex-Prefeito do Município de Sítio Novo do Tocantins/TO (Evento 1, INIC1).

Imputou-se ao requerido a prática de atos de improbidade administrativa atentatórios aos princípios da Administração Pública, capitulados no artigo 11, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.429/1992, em sua redação originária, sob o argumento de omissão na alimentação contínua e atualização dos dados orçamentários e financeiros no Portal da Transparência municipal, com esteio nas disposições da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Evento 1, INIC1).

Pleiteou o órgão ministerial a condenação do requerido nas sanções estabelecidas no artigo 12, inciso III, da Lei Federal nº 8.429/1992, consistentes na perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, além de condenação ao pagamento de indenização a título de dano moral coletivo no importe de R\$ 200.000,00 (Evento 1, INIC1).

**3. HISTÓRICO PROCESSUAL RELEVANTE**

Notificado para os fins do artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/1992 (Evento 4 e Evento 7), o demandado apresentou defesa prévia por meio de advogado constituído (Evento 9, PET1).

No Evento 18 (SENT1), sobreveio sentença que rejeitou a petição inicial com fundamento no artigo 17, § 8º, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Interposto recurso de apelação pelo Ministério Público do Estado do Tocantins (Evento 23, RAZAPELA1), o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deu provimento ao apelo ministerial, cassando a sentença e determinando o regular prosseguimento do feito (Evento 42).

Interposto Agravo em Recurso Especial pelo demandado, o Superior Tribunal de Justiça não conheceu do reclamo recursal em decisão monocrática transitada (Evento 38, DEC1).

Após manifestação das partes sobre as inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.230/2021 (Evento 46 e Evento 49), este Juízo da 1ª Escrivania Cível de Itaguatins proferiu sentença extintiva parcial no Evento 53 (SENT1), na qual:



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Escrivania Cível de Itaguatins**

a) Declarou a prescrição intercorrente de todas as sanções cominadas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, com as alterações da Lei Federal nº 14.230/2021), relativamente às pretensões de suspensão de direitos políticos, perda da função pública, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público (Evento 53, SENT1);

b) Determinou a retificação da classe processual para Ação Civil Pública, convertendo a tramitação ao rito comum (Evento 53, SENT1);

c) Manteve o prosseguimento da lide estritamente delimitado à análise de eventual ressarcimento ao erário e do pleito autônomo de indenização por dano moral coletivo (Evento 53, SENT1).

Cientificado o Município de Sítio Novo do Tocantins/TO na qualidade de litisconsorte (Evento 64), o ente informou não ter novas provas a produzir (Evento 98).

Procedida à citação formal do requerido para a fase de rito comum (Evento 82 e Evento 84), não houve apresentação tempestiva de contestação, tendo sido declarada a revelia pelo Juízo (Evento 86).

O Ministério Público pugnou pelo julgamento antecipado da lide, restringindo a postulação final exclusivamente à condenação em dano moral coletivo, ante a ausência de dano patrimonial líquido ao erário (Evento 68 e Evento 89).

O réu apresentou manifestação postulando a total improcedência do pedido remanescente (Evento 96).

Em 13 de fevereiro de 2026, pelo magistrado atuante no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM/TJTO), nos termos da Portaria regulamentar (Evento 104), foi prolatada sentença definitiva de mérito no Evento 107 (SENT1), que **JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido de indenização por dano moral coletivo formulado pelo Ministério Público Estadual em desfavor de **Antônio Jair Abreu Farias**, em razão da ausência de demonstração de lesão concreta e intolerável à esfera moral da coletividade.

#### **4. SITUAÇÃO PROCESSUAL ATUAL**

Em face da sentença de improcedência prolatada no Evento 107, o Ministério Público do Estado do Tocantins interpôs Recurso de Apelação Cível (Evento 115, RAZAPELA1).

O requerido **Antônio Jair Abreu Farias** apresentou tempestivamente suas Contrarrazões de Apelação no Evento 120 (CONTRAZ1), pugnando pelo desprovemento do recurso e pela manutenção integral do veredito de primeiro grau.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Escrivania Cível de Itaguatins**

O processo encontra-se em trâmite na 1ª Escrivania Cível de Itaguatins/TO, tendo sido apresentadas as razões e contrarrazões de apelação, pendente de conclusão dos atos cartorários para oportuno encaminhamento ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**5. QUADRO DE EFICÁCIA DAS SANÇÕES E DIREITOS POLÍTICOS**

Em atenção aos fins de direito e às exigências de instrução da Justiça Eleitoral, **CERTIFICO EXPRESSAMENTE** que:

a) Todas as sanções cominadas na Lei de Improbidade Administrativa (suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público) foram declaradas extintas pela ocorrência de **prescrição intercorrente** por decisão judicial deste Juízo no Evento 53 (SENT1);

b) **NÃO HÁ**, nestes autos, qualquer condenação por ato de improbidade administrativa transitada em julgado nem proferida por órgão colegiado em desfavor de **ANTÔNIO JAIR ABREU FARIAS**;

c) A única pretensão remanescente no feito (indenização por dano moral coletivo) foi julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** em primeiro grau de jurisdição (Evento 107, SENT1), estando atualmente pendente de julgamento a apelação interposta pelo autor;

d) **NÃO CONSTAM**, no âmbito deste processo, decretação de indisponibilidade de bens, suspensão de direitos políticos, perda de cargo público ou qualquer imposição de inelegibilidade decorrente das hipóteses da Lei Complementar Federal nº 64/1990 em desfavor do nominado requerido.

O referido é verdade e dou fê.

Itaguatins/TO, data e hora certificadas pelo sistema E-proc.

1ª Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins/TO

---

Documento eletrônico assinado por **LEONARDO NASCIMENTO REIS, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19085522v2** e do código CRC **796786d0**.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**1ª Escrivania Cível de Itaguatins**

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LEONARDO NASCIMENTO REIS

Data e Hora: 14/08/2026, às 14:02:25

---

**0000167-12.2017.8.27.2712**

**19085522 .V2 352530© 352530**

